



Nº 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 13 /2010

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2010	
ACEITO EM	/	/2010	
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 313 /2010

EM 17 / 03 / 2010

EMENTA:


“ALTERA A REDAÇÃO DO ART 1º,
DA LEI 5.882, DE 26 DE JANEIRO
DE 2004.”

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 5.882 de 26 de janeiro de 2004 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 1º - É considerada “baixa-renda” cuja receita familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, para efeitos de enquadramento em tarifa social no âmbito do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de março de 2010.


Wilson Batista Duarte Silva - Kanelão
Líder da Bancada do PMDB

VISTO
_____ Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 313/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VER. RENATO M. GOUVES

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de MARÇO de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 348/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de MARÇO de 2010

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de MARÇO de 2010

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 313/2010

TIPO/Nº: PLV 23/2010

AUTOR: Vex. Wilson B. D. Silva (Koneção)

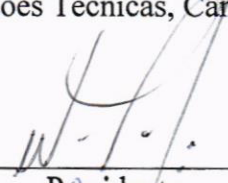
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

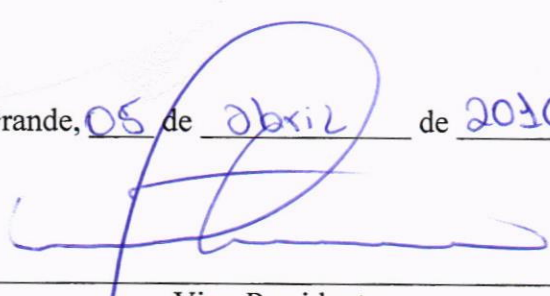
Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de abril de 2010



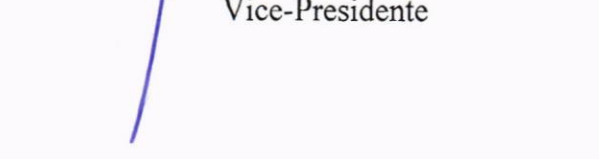
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 313/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 04 de 2010

34
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 313/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiago P. Gonçalves

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de ABRIL de 20 10

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de ABRIL de 2010

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

EMENDA

PROCESSO.....

813/2010 PL 13/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de ABRIL de 2010

.....
Presidente.

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Câmara-Municipal do Rio Grande

Vereador: _____

Emenda: _____

Processo Nº _____

313

Altera e redação do art. 1º

- É considerada "baixa-renda" cuja
Receita familiar seja igual ou inferior
a 3 (três) salários mínimos nacionais
para efeitos de enquadramento em tarifa social
no âmbito do Maceapra

Data: 14/04/2010.....

Visto: _____

Va Feltenberg (PPS)

ATA Nº 8493

PROCESSO Nº 331/10

Emenda

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	✓		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÊNIO FAGUNDES NUNES	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: aprovada	11		

DATA: 14.04.10

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Rio Grande, 19 de abril de 2010.


Ofício nº 0256/10
Proc 313/10

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Altera a redação do Art. 1º, da Lei 5.882, de 26 de janeiro de 2004.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

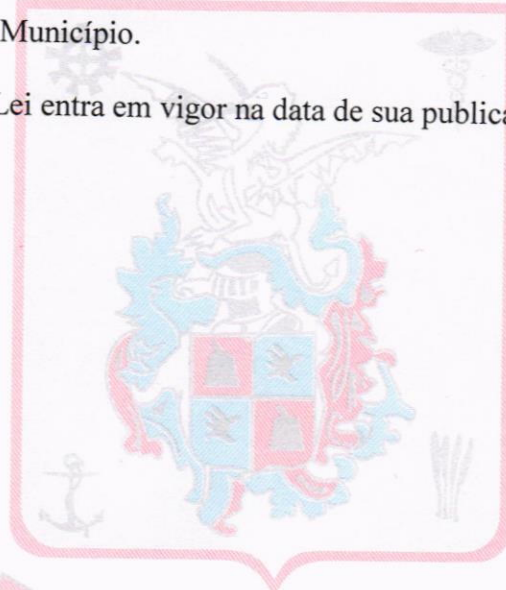
PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI
5.882, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.**

Art. 1º O Art. 1º da Lei 5.882 de 26 de janeiro de 2004 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - É considerada “baixa-renda” cuja receita familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimo nacional, para efeitos de enquadramento em tarifa social no âmbito do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.872, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 1º DA LEI Nº 5.882, DE
26 DE JANEIRO DE 2004.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

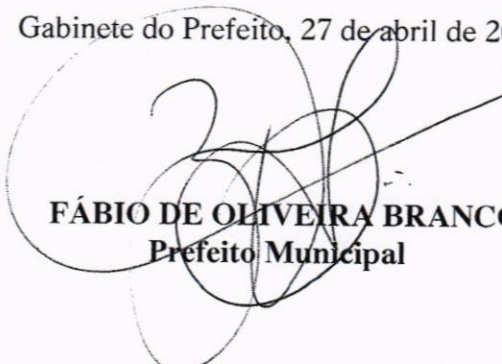
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 5.882 de 26 de janeiro de 2004 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º É considerada “baixa-renda” cuja receita familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimo nacional, para efeitos de enquadramento em tarifa social no âmbito do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMS/SMCAS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

**LEI Nº 5.882
DE 26 DE JANEIRO DE 2004**

**“DISPÕE SOBRE O CONCEITO DE BAIXA
RENDA.”**

Ver. Cláudio C. Diaz Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1-º Fica classificada como “baixa renda” toda família com renda até três (3) salários mínimos nacionais, independente de estar incluída em algum projeto social do Governo Federal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 26 de janeiro de 2004.

Ver. Cláudio C. Diaz :
Presidente

LEI Nº 5.882
DE 26 DE JANEIRO DE 2004

“DISPÕE SOBRE O CONCEITO DE BAIXA RENDA.”

Ver. Cláudio C. Diaz Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1-º Fica classificada como “baixa renda” toda família com renda até três (3) salários mínimos nacionais, independente de estar incluída em algum projeto social do Governo Federal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 26 de janeiro de 2004.

Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ATA Nº 2493

data -> 14.04.10
PROCESSO Nº
-> 331/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	✓		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	-		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÊNIO FAGUNDES NUNES	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	-		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 14.04.10

SECRETÁRIO